MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

(Processo Administrativo n° 001.0000932/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.0104/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E E DOS SANTOS ALENCAR.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Antônio Cícero Barbosa Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E DOS SANTOS ALENCAR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.669.193/0001-57 sediada na AV JOSE MIGUEL 1243 / CENTRO / AGUA BRANCA / PI / 64460-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio EDMILSON DOS SANTOS DE ALENCAR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000932/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
   1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   1.2. Objeto da contratação:

LOTE I - DIVERSOS							
ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL 8"	tramontina	R$ 34,74	30	Unidades	E DOS SANTOS	R$ 1.042,20

						DE ALENCAR	
2	TESOURA PARA GRAMA 12 POL	tramontina	R$ 44,74	5	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 223,70
3	ARCO DE SERRA FIXO 12"	tramontina	R$ 22,24	5	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 111,20
4	BROCA AÇO RÁPIDO ¼"	irwin	R$ 10,80	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 324,00
5	BROCA AÇO RÁPIDO ½"	IRWIN	R$ 12,43	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 372,90
6	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8"	IRWIN	R$ 11,43	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 342,90
7	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16"	IRWIN	R$ 11,74	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 352,20
8	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	IRWIN	R$ 17,94	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 538,20
9	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	IRWIN	R$ 12,22	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 366,60
10	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32"	IRWIN	R$ 13,52	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 405,60
11	BROCA VÍDEO CONCRETO 10 MM	IRWIN	R$ 15,48	30	Unidades	E DOS SANTOS	R$ 464,40

						DE ALENCAR	
12	BROCA VÍDEO CONCRETO 12 MM	IRWIN	R$ 12,50	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 375,00
13	BROCA VÍDEO CONCRETO 6MM	IRWIN	R$ 13,29	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 398,70
14	BROCA VÍDEO CONCRETO 8 MM	IRWIN	R$ 17,95	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 538,50
15	BALDE PARA CONCRETO 12 LITROS	brasiplast	R$ 13,32	30	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 399,60
16	CARRO DE MAO	metalosa	R$ 308,42	3	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 925,26
17	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2"	silvana	R$ 3,94	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 197,00
18	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3"	SILVANA	R$ 6,51	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 325,50
19	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3.1/2"	SILVANA	R$ 17,50	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 875,00
20	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3"	SILVANA	R$ 4,30	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 215,00
21	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2"	SILVANA	R$ 4,75	50	Unidades	E DOS SANTOS	R$ 237,50

						DE ALENCAR	
22	CAMARA DE AR PRA CARRO DE MAO	SILVANA	R$ 23,96	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 239,60
23	CADEADO LATÃO 30MM	stam	R$ 20,73	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 518,25
24	CADEADO LATÃO 35MM	STAM	R$ 20,99	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 524,75
25	CADEADO LATÃO 40MM	STAM	R$ 24,94	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 623,50
26	CADEADO LATÃO 45MM	STAM	R$ 35,20	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 880,00
27	CADEADO LATÃO 50 MM	STAM	R$ 46,69	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.167,25
28	COLA PARA MADEIRA 1 KG	polytubes	R$ 35,96	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.798,00
29	COLA PARA MADEIRA 500 GR	POLYTUBES	R$ 12,74	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 637,00
30	ADESIVO PLASTICO 25G	krona	R$ 11,22	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.122,00
31	ADESIVO PLASTICO 75G	KRONA	R$ 8,00	100	Unidades	E DOS SANTOS	R$ 800,00

						DE ALENCAR	
32	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	pACETTA	R$ 21,00	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.050,00
33	DUREPOX 100 G	HERKEL	R$ 11,00	70	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 770,00
34	ENXADA LARGA ½ LUA 2 ½ "	HERKEL	R$ 51,98	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.039,60
35	ENXADA NORTE 2 1/2 LIBRAS CL CABO	TRAMON TINA	R$ 41,98	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 839,60
36	FACÃO PONTA RETA 16"	TRAMON TINA	R$ 21,98	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 219,80
37	FACÃO PONTA RETA 18"	TRAMON TINA	R$ 54,98	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 549,80
38	FACÃO PONTA RETA 20"	TRAMON TINA	R$ 61,98	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 619,80
39	FECHADURA BANHEIRO INOX	SOPRAN O	R$ 64,90	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 649,00
40	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	SOPRAN O	R$ 67,98	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 679,80
41	FECHADURA PARA PERFIL ESTREITO	SOPRAN O	R$ 58,85	10	Unidades	E DOS SANTOS	R$ 588,50

						DE ALENCAR	
42	FERROLHO CHATO CL PORTA CADEADO ZINCADO 3"	SILVANA	R$ 12,94	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 129,40
43	FERROLHO CHATO CL PORTA CADEADO ZINCADO 4"	SILVANA	R$ 12,94	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 129,40
[illegible]	CORANTE LÍQUIDO (BISNAGA DE TINTA)	CORAL	R$ 4,71	400	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.884,00
45	CORDA SÊDA 10 MM	RIOMAR	R$ 2,62	250	Metros	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 655,00
46	CORDA SÊDA 8 MM	RIOMar	R$ 3,77	250	Metros	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 942,50
47	DISCO CORTE 12"	starret	R$ 19,84	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 992,00
48	DISCO CORTE 10"	STARRET	R$ 17,62	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 881,00
49	DISCO CORTE 7"	STARRET	R$ 16,11	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 805,50
50	FITA ZEBRADA AMARELA/PRETA	atlas	R$ 15,27	250	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 3.817,50
51	FITA VEDA ROSCA 25 MTS	krona	R$ 8,30	100	Unidades	E DOS SANTOS	R$ 830,00

						DE ALENCAR	
52	FITA VEDA ROSCA 50 MTS	krona	R$ 7,85	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 785,00
53	FLANGE SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	R$ 12,77	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 255,40
54	FLANGE SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	R$ 11,46	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 229,20
55	FLANGE SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	R$ 14,08	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 281,60
56	FLANGE SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	R$ 14,64	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 292,80
57	FLANGE SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	R$ 36,08	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 721,60
58	FOICE ROÇADEIRA	tramontina	R$ 60,31	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 3.015,50
59	LAMINA DE SERRA 18 DENTES	starret	R$ 14,92	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 298,40
60	LIMA ENXADA 8"	STARRET	R$ 16,92	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 846,00
61	LIXA D'ÁGUA	3m	R$ 2,98	50	Unidades	E DOS SANTOS	R$ 149,00

						DE ALENCAR	
62	LIXA FERRO	3M	R$ 3,54	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 177,00
63	LIXA PARA MASSA	3M	R$ 2,62	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 131,00
[illegible]	LUVA DE COURO RASPA	atlas	R$ 14,39	50	Pares	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 719,50
65	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO NA PALMA	atlas	R$ 20,38	50	Pares	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.019,00
66	MACHADO 3 LB ½	tramontina	R$ 83,98	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 839,80
67	MANGUEIRA CRISTAL ½"	manuplast	R$ 4,73	50	Metros	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 236,50
[illegible]	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	insplast	R$ 3,33	50	Metros	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 166,50
69	MARRETA OITAVADA 1 KG	tramontina	R$ 51,34	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 513,40
70	CANALETA ADESIVA	ilumi	R$ 24,08	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 2.408,00

71	ESCADA DE FIBRA 7,25MT: EXTENSIVA EM FIBRA DE VIDRO DEGRAUS DE ALUMINIO REFORÇADO COM ANTI-ESCORREGAMENTO E ISOLAMENTO PARA TRABALHOS ELETRICOS.	madevil	R$ 645,17	3	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.935,51
72	MARTELO DE UNHA 25 MM	tramontina	R$ 38,24	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 382,40
73	SERROTE 16"	tramontina	R$ 41,06	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 821,20
74	PA AJUNTADEIRA DE BICO CL CABO	tramontina	R$ 27,85	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.392,50
75	SOLVENTE	x9	R$ 72,92	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 7.292,00
76	PICARETA CHIBANCA FORJADA	tramontina	R$ 58,41	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 584,10
77	TRENA BOLSO 3MTS	starret	R$ 20,10	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 201,00
78	TRINCHA SIMPLES CABO PLASTIC01 1/2'	atlas	R$ 4,51	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 225,50

79	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3/4"	atlas	R$ 5,53	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 276,50
80	RODA PARA CARRO DE MÃO COM CÂMARA	levorin	R$ 131,18	5	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 655,90
81	PREGO 1 X 15	gerdau	R$ 20,52	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.026,00
82	ROLO ESPUMA 15CM C/ SUPORTE	gerdau	R$ 12,99	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 649,50
83	PREGO 14 X 15	gerdau	R$ 13,92	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 696,00
84	ROLO ESPUMA 23CM C/ SUPORTE	atlas	R$ 12,28	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 614,00
85	PREGO 18X27	gerdau	R$ 16,91	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 845,50
86	ROLO ESPUMA 4CM C/ SUPORTE	atlas	R$ 5,17	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 258,50
87	PREGO 15X15	gerdau	R$ 17,27	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 863,50
88	ROLO PARA PINTURA C/ GARFO 23 CM	atlas	R$ 5,45	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 272,50

89	PREGO 12 X 12	gerdau	R$ 17,98	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 899,00
90	PREGO 19 X39	gerdau	R$ 17,81	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 890,50
91	GRAMPO PARA CERCA 7/8 X 12	gerdau	R$ 21,69	25	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 542,25
92	ARAME FARPADO BOLA 250 M	CERCACO	R$ 248,03	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 4.960,60
93	ARAME FARPADO BOLA 500 M	cercaco	R$ 414,24	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 8.284,80
94	ARAME GALVANIZADO N° 14	gerdau	R$ 21,11	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.055,50
95	ARAME GALVANIZADO N° 18	gerdau	R$ 22,87	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.143,50
96	ARAME RECOZIDO Nº 18	gerdau	R$ 16,98	50	Quilogramas	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 849,00
97	TINTA SPRAY SECAGEM RÁPIDA MULTIUSO VARIAS CORES 400 ML	starlux	R$ 21,17	250	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 5.292,50
98	ESCADA MUNTIFUNCIONAL 7 DEGRAUS	madevil	R$ 647,98	3	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.943,94

99	CILNDRO DE FECHADURA DE PORTA	stam	R$ 29,07	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.453,50
100	VASO SANTARIO ACOPLADO	celite	R$ 451,49	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 4.514,90
101	VASO SANITÁRIO COMUM	celite	R$ 230,00	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 2.300,00
102	RODANA DE PORTAL 6	jocec	R$ 40,00	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 4.000,00
103	CHAVE DE FENDA DE PONTA CHATA HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS. TAMANHO: 1/8 X 2"	tramontina	R$ 8,30	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 415,00
104	CHAVE DE FENDA DE PONTA CHATA HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS. TAMANHO: 1/4 X 4 "	tramontina	R$ 8,81	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 440,50
105	CHAVE DE FENDA DE PONTA CHATA HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS.	tramontina	R$ 10,08	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 504,00

	TAMANHO: 5/16 X 6"						
106	CHAVE DE FENDA FHILIPS HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS. TAMANHO: 1/4 X 4"	TRAMONTINA	R$ 12,95	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 647,50
107	ABRAÇADEIRA DE NYLON TAMANHO: 280 X 4,8MM COR: PRETA OU BRANCA FABRICADA EM NYLON RESISTENTE	enerbras	R$ 30,30	500	Pacotes	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 15.150,00
108	Roçadeira a Gasolina FS-220 300MM	stihl	R$ 3.662,03	15	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 54.930,45
109	MOTOSSERRA À GASOLINA	stihl	R$ 2.645,89	5	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 13.229,45
110	MOTOPODA A GASOLINA	STIHL	R$ 2.567,67	6	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 15.406,02
						VALOR DO LOTE	R$ 206.343,73

LOTE VII – INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA

ITEM	NOME	MARCA	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
162	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM	krona	R$ 0,77	500	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 385,00

163	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	R$ 0,81	150	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 121,50
164	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	R$ 1,65	150	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 247,50
165	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	R$ 3,27	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 81,75
166	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	R$ 3,97	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 99,25
167	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	R$ 9,96	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 249,00
168	CANO 1/2 SOLDAVEL VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 22,19	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 2.219,00
169	CANO 100 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 64,33	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 6.433,00
170	CANO 150 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 141,34	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 14.134,00
171	CANO 25 MM SOLDAVEL VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 31,48	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 3.148,00
172	CANO 32 MM SOLDAVEL VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 41,36	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 4.136,00

173	CANO 40 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 23,03	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 2.303,00
174	CANO 50 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 57,86	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 5.786,00
175	CANO 50 MM SOLDÁVEL VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 101,60	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 10.160,00
176	CANO 60 MM SOLDÁVEL VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 143,46	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 14.346,00
177	CANO 75 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	KRONA	R$ 74,49	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 7.449,00
178	ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES	KRONA	R$ 57,93	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.158,60
179	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	celite	R$ 190,93	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.909,30
180	BÓIA CAIXA D'ÁGUA	KRONA	R$ 16,01	15	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 240,15
181	BÓIA CAIXA DESCARGA	KRONA	R$ 10,81	15	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 162,15
182	CAIXA D'AGUA FIBRA 1000 LITROS	fort´lev	R$ 764,25	3	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 2.292,75

183	CAIXA D'AGUA FIBRA 3000 LITROS	FORT´LEV	R$ 2.205,03	3	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 6.615,09
184	CAIXA D'AGUA FIBRA 500 LITROS	FORT´LEV	R$ 550,63	3	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.651,89
185	CAIXA D'AGUA FIBRA 5000 LITROS	FORT´LEV	R$ 3.114,79	3	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 9.344,37
186	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES	cipla	R$ 49,11	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 491,10
187	CAIXA DE PVC 4 X 4"	cipla	R$ 7,30	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 365,00
188	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	krona	R$ 11,00	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 220,00
189	RALO SIMPLES	KRONA	R$ 9,26	10	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 92,60
190	CHUVEIRO PLÁSTICO 4"	KRONA	R$ 7,99	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 159,80
191	JOELHO 100 MM ESGOTO	KRONA	R$ 7,10	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 355,00
192	JOELHO 20 MM	KRONA	R$ 0,53	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 26,50

193	JOELHO 40 MM ESGOTO	KRONA	R$ 1,76	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 88,00
194	JOELHO 50 MM	KRONA	R$ 2,66	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 133,00
195	JOELHO 75MM ESGOTO	KRONA	R$ 5,76	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 288,00
196	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	R$ 0,65	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 32,50
197	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	R$ 2,20	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 110,00
198	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	R$ 1,79	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 89,50
199	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	R$ 2,61	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 130,50
200	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	R$ 24,34	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.217,00
201	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO	marilouças	R$ 238,86	5	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.194,30
202	PIA FIBRA 1,50 MTS	imasil	R$ 149,07	5	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 745,35

203	TORNEIRA DE METAL SIMPLES	metais leão	R$ 20,48	50	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.024,00
204	TORNEIRA DE PLÁSTICO SIMPLES	herc	R$ 5,93	100	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 593,00
205	CURVA SOLDÁVEL 90° 20 MM	KRONA	R$ 1,88	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 47,00
206	CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	KRONA	R$ 2,23	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 55,75
207	CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	KRONA	R$ 3,97	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 99,25
208	CURVA SOLDÁVEL 90° 40 MM	KRONA	R$ 4,82	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 120,50
209	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	R$ 21,34	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 533,50
210	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	R$ 13,16	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 329,00
211	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	R$ 14,57	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 364,25
212	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	R$ 38,46	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 961,50

213	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	R$ 44,00	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 1.100,00
214	TÉ 20 MM SOLDAVEL	KRONA	R$ 0,79	35	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 27,65
215	TÉ 25 MM SOLDÁVEL	KRONA	R$ 1,45	35	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 50,75
216	TÉ 32MM SOLDÁVEL	KRONA	R$ 3,29	35	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 115,15
217	TÊ 40 MM SOLDÁVEL	KRONA	R$ 3,41	35	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 119,35
218	TÉ 40MM ESGOTO	KRONA	R$ 2,41	35	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 84,35
219	TÊ 50 MM SOLDÁVEL	KRONA	R$ 10,02	35	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 350,70
220	TÊ 60 MM SOLDÁVEL	KRONA	R$ 21,81	35	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 763,35
221	LUVA 20 MM SOLDÁVEL	KRONA	R$ 0,65	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 13,00
222	LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	R$ 0,70	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 14,00

223	LUVA LL SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	R$ 1,69	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 33,80
224	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	R$ 5,00	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 100,00
225	LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	R$ 5,95	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 119,00
226	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	R$ 12,32	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 246,40
227	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	KRONA	R$ 1,40	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 28,00
228	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 20	KRONA	R$ 3,11	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 62,20
229	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25	KRONA	R$ 2,85	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 57,00
230	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 32	KRONA	R$ 4,76	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 95,20
231	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25	KRONA	R$ 5,59	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 111,80
232	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 32	KRONA	R$ 5,92	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 118,40

233	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	R$ 5,80	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 116,00
234	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	R$ 13,85	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 277,00
235	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	R$ 19,55	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 391,00
236	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	R$ 21,14	20	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 422,80
237	SIFÃO SANFONADO COMUM	KRONA	R$ 8,64	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 216,00
238	SIFÃO SANFONADO DUPLO	KRONA	R$ 17,02	25	Unidades	E DOS SANTOS DE ALENCAR	R$ 425,50
						VALOR DO LOTE	R$ 109.996,60
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R$ 316.340,33	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 316.340,33 (Trezentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 / 02 / 2024 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 701

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI 01 de abril de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
Antônio Cícero Barbosa

Representante legal do CONTRATADO
EDMILSON DOS SANTOS DE ALENCAR

TESTEMUNHAS:

1- Ramilla Alves da silva 049.188.383-83.

2- Francisco de Assis carvalho silva
01235 9123-61